

PARECER Nº 452/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 364/99**

Visa o Projeto de Lei nº 364/99, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, dispor sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinados ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás. O Autor, ao justificar a propositura, ressalta que a permissão para distribuição de material publicitário, destinado ao lançamento, promoção e venda de imóveis, nos logradouros e espaços públicos, representa um privilégio para as imobiliárias, mas é preciso que as mesmas se preocupem com a segurança de seus funcionários, bem como com a dos munícipes. A grande maioria das pessoas que trabalham nesse ramo é composta de jovens que devem ter condição de trabalho segura e digna, que não permita que venham a ser confundidos com marginais que, muitas vezes, dividem com eles os mesmos espaços. A propositura obriga os agentes distribuidores de material publicitário destinado ao lançamento, promoção e venda de empreendimentos imobiliários, permitidos pela legislação em vigor, a portar crachá contendo: nome, R.G., endereço, fotografia, nome da empresa para a qual estão prestando serviços e número da autorização fornecida pela Administração Regional.

Estabelece, ainda, a multa de 100 (cem) UFIR's, além de revogação e cassação definitiva da autorização, aos infratores.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A distribuição de panfletos é matéria regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.385, de 03 de agosto de 1994, que disciplina a sua atividade nas vias e logradouros públicos.

A presente propositura, que o modifica, tem o mérito de, além dos benefícios que trará aos funcionários distribuidores de panfletos, pois terão vínculo com a empresa que os contratou, facilitar a fiscalização e atuação da Administração Pública, quanto à identificação e coibição de distribuição irregular de propaganda nesses locais.

Consultado o Executivo, suas informações foram no sentido de que a propositura iria inovar os requisitos estabelecidos no Decreto 34.385/94 e também facilitaria a fiscalização do uso da autorização concedida pelo Poder Público. Contudo, como, segundo ele, o projeto tem vício de iniciativa na hipótese de sua aprovação, seria sugerido o veto total para o mesmo. Pelo acima apresentado, inclusive em função das informações do Executivo quanto ao mérito da proposta, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao projeto em tela, que dará maior segurança a todos nesta atividade.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 08/05/02.

Toninho Paiva - Relator

Bispo Atílio Francisco

Edivaldo Estima

João Antonio

Marcos Zerbini

Nabil Bonduki